



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 14377/GAB/PM/JP/2021

18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto n. 14374, de 15 de janeiro de 2021, flexibilizando o horário do serviço de delivery, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto n. 14374/GAB/PM/JP/2021, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Excetua-se do horário previsto no art. 1º do presente decreto, o serviço de *delivery* que poderá realizar suas atividades das 6h (seis horas) as 23h (vinte e três horas).

§1º Os *motoboys* deverão adotar todas as normas sanitárias de segurança relativas a pandemia, tais como: usar máscaras, encapar as máquinas de cartões de crédito com plástico e higienizá-las com álcool após o uso, entre outras”. (NR)

§2º Fica proibido o transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema *delivery*, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio, bem como, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período estabelecido no *caput* do artigo 1º do 14374/2021, sob pena de multas e penalidades previstas na legislação de trânsito, e demais pertinentes a matéria. (NR)



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os *motoboys* deverão obedecer aos limites de velocidade e sinais de trânsito sob pena de sofrerem multas e até apreensão de seus veículos, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021



ISAU FONSECA
Prefeito